



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.**  
**CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB**

**LEI Nº 1252/2021**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE USO DA ÁREA  
PÚBLICA LOCALIZADA NO  
LOTEAMENTO JOSÉ BENTO, LOTE  
11, À ASSOCIAÇÃO DE  
TRANSPORTE ALTERNATIVO DE  
REMÍGIO/PB - A.T.A.R. PARA  
EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar concessão de uso, de forma não onerosa, da área pública localizada no **Loteamento José Bento**, lote 11, possuindo 9,5m (nove virgula cinco metros) de frente para a Rua Cícera Santos; 24m (vinte e quatro metros) de comprimento do lado esquerdo limitando-se com o lote 10; 27,5m (vinte sete virgula cinco metros) de comprimento do lado direito para a Rua José da Silva e 21,5m (vinte e um virgula cinco metros) de fundos para a Rua José Pereira da Silva, **a título precário**, à Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, .A.T.A.R, mediante outorga, através dos institutos cabíveis ao caso e em obediência aos requisitos dispostos na presente lei.

**Parágrafo único.** A concessão de uso possui caráter estável na outorga da utilização do referido bem público, mediante prazo pré-estabelecido, para sua utilização com exclusividade e nas condições previamente convencionadas.

**Art. 2º** A construção da sede da Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB - A.T.A.R será de responsabilidade e custeio financeiro da própria associação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.**  
**CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB**

**Parágrafo único.** Todas as despesas de manutenção da área pública, após a realização da cessão de uso será realizada e custeada pelo concessionário.

**Art. 3º** A presente concessão de uso de área pública municipal descrita no art. 1º se destinará exclusivamente para a edificação da sede da Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, A.T.A.R., a fim de auxiliar no desenvolvimento de suas atividades e prestar auxílio a seus associados.

**Parágrafo único.** A Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, A.T.A.R., poderá produzir atividades sociais sem fins lucrativos, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 4º** O contrato de concessão de uso será intransferível e inalienável pelo concessionário, sob pena de rescisão.

**Art.5º** As condições em que se operará a concessão de uso da área pública municipal estará constante na minuta do termo de concessão em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 6º** A cessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral da concedente se, ficar demonstrado descumprimento das exigências contratuais pelo concessionário, ou ainda, se houver cessado seu uso para a finalidade especificada no art. 3º desta lei.

**Art. 7º** A concessão de uso da área pública localizada no **Loteamento José Bento** terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis, por igual período mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, através de termo de aditivo.

**Art. 8º** Havendo a rescisão da cessão de uso, o bem será revertido ao patrimônio do Município de Remígio, podendo este indenizar o concessionário pela edificação realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.**  
**CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio/PB, 21 de Dezembro de 2021.

***Francisco André Alves***

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB.